

ATO NORMATIVO N. 01 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n. 4.207/2017,

Considerando o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal que determina à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e

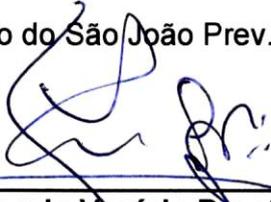
Considerando a necessidade de firmar o compromisso público do SÃO JOÃO PREV com a ética profissional.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV, na forma do Anexo Único, aprovado pelo Conselho Administrativo do São João Prev.

Art. 2º. As disposições do presente Código de Ética Profissional deverão ser interpretadas conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e demais diplomas legais relacionados.

Art. 3º. O presente Código de Ética Profissional entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do São João Prev.



Sergio Venício Dragão
Superintendente

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Código de Ética dispõe sobre ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos ou indiretos, do São João Prev, visando garantir o cumprimento de sua Missão e de seus Valores institucionais, com uma atuação responsável, transparente e sustentável, observando-se os ditames constitucionais e legais.

Art. 2º. O presente Código de Ética deve ser observado por todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, no exercício de suas funções, na prestação de seus serviços e execução de seus contratos, inclusive após a inatividade ou desligamento do servidor e encerramento do contrato dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os agentes públicos e partes relacionadas referidos no *caput* são:

- a) Servidores públicos exercentes de cargo efetivo;
- b) Empregados públicos;
- c) Detentores de mandato;
- d) Detentores de cargo ou de função em comissão;
- e) Estagiários;
- f) Funcionários terceirizados;
- g) Empresas ou profissionais contratados para fornecer bens ou serviços;
- h) Aposentados e pensionistas vinculados ao São João Prev;
- i) Demais partes relacionadas ou particulares em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º. O presente Código de Ética também é aplicado aos membros dos órgãos colegiados do São João Prev, como o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento, Comissões de Licitação, Comissão Permanente a que se refere o Decreto Municipal 6.024/2018, e a eventuais comissões ou grupos de trabalho criados posteriormente à edição deste Código.

Capítulo II – Missão, Visão e Valores

Art. 3º. O SÃO JOÃO PREV tem como Missão garantir o futuro dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º. O SÃO JOÃO PREV tem como Visão ser reconhecido pelos servidores públicos ativos e inativos do Município pela excelência na prestação de serviços.

Art. 5º. O SÃO JOÃO PREV tem como Valores a Celeridade, o Comprometimento, a Ética, a Humanização, a Responsabilidade e a Transparência.

Capítulo III – Do Objetivo e Princípios

Art. 6º. O Código de Ética Profissional tem por finalidade a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do São João Prev, propiciando aos beneficiários e segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a todas as partes interessadas, principalmente:

- I. Confiança e Segurança no desenvolvimento dos serviços prestados pelo São João Prev;
- II. Transparência em suas relações institucionais;
- III. Garantia do efetivo cumprimento dos Princípios Constitucionais, notadamente a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa;
- IV. Reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas éticas;
- V. Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados.

Capítulo IV – Dos Deveres e Proibições

Art. 7º. Compete ao agente público e à parte relacionada, inclusive ao membro de órgão colegiado, exercer suas funções observando as formalidades legais e o interesse público, e, notadamente:

- I. Agir de forma clara, transparente e ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos do São João Prev ou de outros entes a que tiver conhecimento em decorrência do exercício da função ou execução de contrato;
- III. Cultivar um bom relacionamento interpessoal no São João Prev;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo São João Prev;
- V. Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das suas funções;
- VI. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados da autarquia e de outras entidades oficiais;
- VII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego, função ou contrato, com critério, segurança e rapidez;
- VIII. Atuar de modo a assegurar a eficiência e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- IX. Atualizar-se continuamente em relação às suas atribuições profissionais e finalidades do São João Prev;
- X. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do São João Prev;

- XI. Buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XII. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIII. Atender os segurados com atenção, resolvendo ou dando encaminhamento às solicitações, reclamações ou sugestões que lhe forem dirigidas ou que tomar conhecimento;
- XIV. Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições e dar publicidade a todos os atos que praticar, exceto quando a lei determinar o sigilo;
- XV. Combater qualquer forma de corrupção;
- XVI. Comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos agentes públicos e partes relacionadas, solicitando providências;
- XVII. Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;
- XVIII. Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética;
- XIX. Denunciar à autoridade competente qualquer violação a este Código;
- XX. Tomar as providências cabíveis que sejam de sua competência à realização de processo administrativo de apuração e punição, se o caso, das condutas que violarem este Código.

Parágrafo Único. Os contratados também devem observar as disposições elencadas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo.

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos e partes relacionadas:

- I. Praticar atos estranhos à função quando em serviço, seja nas dependências do São João Prev ou em outro ambiente;
- II. Delegar à pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- III. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- IV. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- V. Usar o nome e os documentos oficiais do São João Prev para qualquer finalidade pessoal;
- VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do São João Prev em serviços ou atividades particulares;
- VII. Omitir informações que tomou conhecimento que possam prejudicar ou influenciar o São João Prev;
- VIII. Publicar nas mídias sociais oficiais ou pessoais informações ou fatos que prejudiquem o São João Prev, ao invés de utilizar os devidos meios legais de apuração e responsabilização, se o caso;
- IX. Denegrir a imagem do São João Prev ou de seus agentes públicos e partes interessadas;
- X. Falsear informações no exercício de suas atribuições;
- XI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Capítulo V – Da Responsabilização

Art. 9º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se as formalidades legais.

Art. 10. As denúncias sobre infrações a este Código serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração à lei ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 11. A infração às normas desse Código implicará em responsabilização civil e penal, conforme legislação federal, estadual e municipal específica, e administrativa, conforme legislação municipal, principalmente a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos no § 2º do art. 2º, também serão responsabilizados conforme dispõe os Regimentos elaborados pelo respectivo órgão.

§ 2º. Os fornecedores e prestadores de serviço também serão responsabilizados pelas normas dispostas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo, bem como pela Lei Federal 8.666/1993 e legislações posteriores que a alterarem.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 12. Os requerimentos de esclarecimentos sobre o conteúdo ou aplicação deste Código de Ética Profissional serão respondidos pela Superintendência, com apoio da Diretoria Jurídica.

Art. 13. O Código de Ética Profissional deve ser publicado no sítio oficial do São João Prev e o seu conteúdo deve ser divulgado a todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Art. 14. As normas deste Código poderão ser alteradas pelo Superintendente, após parecer do Diretor Jurídico e aprovação do Conselho Administrativo do São João Prev.

São João da Boa Vista, 22 de março de 2021.



Sérgio Venício Dragão
Superintendente